

PÁG.

- 1- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
 - 2.1- [Plenário](#)
 - 3- [ORDENS DO DIA](#)
 - 3.1- [Plenário](#)
 - 3.2- [Comissão](#)
 - 4- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
 - 4.1- [Plenário](#)
 - 4.2- [Comissão](#)
 - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.487/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Antônio Júlio, tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Jacir Lopes Duarte à Escola Estadual de Vargem Grande, no Município de Papagaios.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem, agora, o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Grande líder em sua região, onde era respeitado e admirado, Jacir Lopes Duarte exerceu o cargo de Vice-Prefeito do Município de Papagaios e, como profissional liberal, teve destacada atuação junto à população local.

Por essas razões, é justa e louvável a pretensão do autor de conceder-lhe essa homenagem.

No entanto, considerando a necessidade de se aprimorar a redação do art. 1º, apresentamos ao projeto a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.487/93, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Jacir Lopes Duarte a Escola Estadual de Vargem Grande, localizada no Povoado de Vargem Grande, Município de Papagaios.".

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.606/93**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Jorge Hannas, propõe declarar de utilidade pública a Ação Manhuaçuense de Promoção ao Menor - AMPM -, com sede no Município de Manhauçu.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua normal tramitação.

Compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em tela, fundada em 1979, tem como finalidade o desenvolvimento da personalidade do menor de 12 a 17 anos, bem como a sua integração ao convívio familiar.

Pelo trabalho de cunho social, realizado pela referida entidade, julgamos oportuna a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.606/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Wilson Pires, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.652/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em comento, do Deputado Jorge Hannas, tem por escopo declarar de utilidade pública a União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 17/9/93, foi encaminhado o projeto, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à sua normal tramitação.

Em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno, vem a matéria, agora, a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar com a declaração de utilidade pública destaca-se, há quase um século, pelo trabalho educacional e beneficente realizado diretamente por ela e por meio de instituições que dirige e mantém em vários municípios mineiros e de outros Estados.

Conhecedores do profícuo trabalho realizado pela UBEE, entendemos que a entidade faz jus à declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.652/93, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.700/93**

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria da Deputada Maria Elvira, o projeto de lei em epígrafe institui o Dia Estadual do Vereador.

Publicada em 2/10/93, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser submetida a exame preliminar, quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Vereador.

A matéria se insere no âmbito da competência do Estado membro, já que versa sobre a fixação de data comemorativa estadual. Além disso, dispensa a apreciação do Plenário, nos termos do Regimento Interno da Casa.

Cabe, igualmente, aos parlamentares a iniciativa de apresentar proposição sobre o assunto.

Ocorre, entretanto, que o projeto omitiu a data em que deverá ser comemorado o referido dia, devendo ser tal falha corrigida através de emenda.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.700/93, com a Emenda nº 1, transcrita a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Vereador, a ser comemorado anualmente no dia 30 de setembro."

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Ronaldo Vasconcellos - Célio de Oliveira.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.701/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos PX do Cidadão de Governador Valadares - GRC - (Grupo Rodeio de Comunicação), com sede no Município de Governador Valadares.

Após ter a Comissão de Constituição e Justiça concluído pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, apresentando-lhe a Emenda nº 1, compete-nos sobre ela emitir parecer para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos

termos regimentais.

Fundamentação

A Associação dos PX do Cidadão de Governador Valadares desempenha importante papel na comunidade valadarense ao colaborar com todos os órgãos governamentais e setores de segurança ligados à proteção da coletividade nos casos de calamidade pública, catástrofes, busca e salvamento, primeiros socorros.

Por esses serviços prestados à comunidade, a entidade merece o reconhecimento de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.701/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.711/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em exame, do Deputado Wanderley Ávila, objetiva declarar de utilidade pública a entidade Belo Horizonte Futebol e Cultura, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi encaminhado preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça para ser examinado quanto aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade. A referida Comissão não encontrou óbice à tramitação da matéria e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

Evidencia-se claramente o caráter social da entidade em questão, que direciona seus esforços para a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol.

A declaração de sua utilidade pública virá, por certo, facilitar a luta da entidade pela conciliação dos seus ideais.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.711/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.724/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Baldonado Napoleão, propõe seja declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Educacional e Beneficente D. Inocência - ACEBEDI -, com sede no Município de São Vicente de Minas.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e vem agora a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Associação Cultural, Educacional e Beneficente D. Inocência - ACEBEDI -, de São Vicente de Minas, tem como objetivo promover o desenvolvimento da comunidade por meio de atividades socioculturais, recreativas e esportivas, prestar assistência social, médica, educativa e alimentar tanto à maternidade quanto à infância, além de se dedicar à minimização das dificuldades das pessoas necessitadas.

Considerando os resultados positivos de seu trabalho, entendemos que tal instituição é merecedora do título que ora se propõe outorgar-lhe.

Conclusão

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.724/93, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.731/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em apreço, do Deputado José Maria Pinto, objetiva declarar de utilidade pública o Clube dos Pioneiros de Capitão Andrade - CPCA -, com sede no Município de Capitão Andrade.

A proposição foi encaminhada para estudo preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e

apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Clube dos Pioneiros de Capitão Andrade, sociedade civil com personalidade jurídica, tem por objetivo principal servir a comunidade. Para tanto, dispõe-se a destinar recursos em prol de atividades filantrópicas, a implementar o entrosamento social e esportivo entre os municípios vizinhos e a promover excursões a locais turísticos do País. Tudo isso com o intuito de melhorar as condições de subsistência da população e de zelar pelo seu desenvolvimento sociocultural.

Os resultados positivos do trabalho da entidade mencionada demonstram seu caráter social, o que a torna merecedora da declaração de utilidade pública que ora se propõe lhe seja outorgada.

Conclusão

Pelo aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.731/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.741/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado José Laviola, pretende declarar de utilidade pública a Associação Betinense de Escritores - ABE -, com sede no Município de Betim.

Publicada em 23/10/93, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbices à sua tramitação.

Vem, agora, a matéria a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, obedecendo ao que prescreve o Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade citada, cujo objetivo é promover a literatura na comunidade, é conhecida pelos relevantes serviços de caráter cultural que presta à sociedade betinense, o que a faz merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.741/93, no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.749/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Raul Messias, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Estudos Bíblicos - CEBI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Encaminhada, preliminarmente, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem, agora, a proposição a esta Comissão para deliberação conclusiva.

Fundamentação

O Centro de Estudos Bíblicos - CEBI - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso e ecumênico, com sede no Estado e de âmbito nacional.

Criada com a finalidade de estimular o estudo e o uso da Bíblia, de divulgar os seus ensinamentos, de oferecer formação bíblica e de promover estudos, análises e ensaios a esse respeito, a instituição em apreço desenvolve um significativo trabalho junto às comunidades cristãs e às pastorais populares, não apenas no Estado, como também em diversas regiões do País.

Por essas razões, acreditamos ser justa e meritória a declaração da utilidade pública do Centro de Estudos Bíblicos - CEBI.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.749/93, em sua forma original, no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Gilmar Machado, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.764/93

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.764/93, do Deputado Tarcísio Henriques, tem o propósito de estabelecer a alíquota máxima de 17% para fins de recolhimento do ICMS.

Publicado em 30/10/93, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade da matéria, atendendo ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta consubstanciada no projeto em exame, em que pese aos reflexos positivos que possa gerar na economia mineira, conforme bem se acentua na justificação da proposição, encontra óbices de natureza constitucional.

A redução da base de cálculo do ICMS, tal como se pretende, insere-se na órbita de competência do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, o que impossibilita qualquer iniciativa parlamentar nesse sentido, como veremos a seguir.

A Constituição da República, em seu art. 155, XII, "g", assim preceitua:

"Art. 155 -

I -

XII - cabe à lei complementar:

a)

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados".

Da mesma Carta, vale transcrever, ainda, o disposto no art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, "in verbis":

"Art. 34 -

§ 8º - Se, no prazo de sessenta dias contados da promulgação da Constituição, não for editada a lei complementar necessária à instituição do imposto de que trata o art. 155, I, "b", os Estados e o Distrito Federal, mediante convênio celebrado nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, fixarão normas para regular provisoriamente a matéria".

Inexiste, até a presente data, a lei complementar de que cogita o artigo mencionado, prevalecendo, assim, os mandamentos contidos na Lei Complementar nº 24.

Segundo o disposto no art. 1º da referida lei complementar, "as isenções do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal". O parágrafo único do dispositivo em questão determina a sua aplicabilidade nos casos relativos à redução da base de cálculo, objeto da proposição sob comento.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.764/93.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Célio de Oliveira, relator - Maria José Haueisen - Ronaldo Vasconcellos.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 1.296/93

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

A proposição em comento, do Deputado Antônio Carlos Pereira, objetiva fixar a data para a comemoração, no Estado de Minas Gerais, do Dia da União dos Povos Latino-Americanos.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, cabe-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais, e elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Esta Comissão já teve oportunidade de se manifestar favoravelmente à matéria em apreço. Com efeito, consideramos da mais alta relevância e oportunidade a comemoração pretendida, em função dos últimos acontecimentos da política internacional e da necessidade premente de os países latino-americanos estreitarem seus laços de amizade e de cooperação econômica.

Conclusão

À vista do aduzido, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.296/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Gilmar Machado, relator.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.296/93

Institui, no Estado de Minas Gerais, o Dia da União dos Povos Latino-Americanos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado de Minas Gerais, o Dia da União dos Povos Latino-Americanos, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de março.

Art. 2º - As Secretarias de Estado da Educação e da Cultura estimularão a realização de atividades alusivas ao evento na rede estadual de ensino e em outros estabelecimentos ou instituições vinculadas ao poder público estadual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.406/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Péricles Ferreira, propõe dar a denominação de Escola Estadual Conrado Veríssimo de Oliveira à Escola Estadual Serra do Anastácio, no Município de Taiobeiras.

Após a aprovação do projeto no 1º turno, sem emendas, cabe-nos emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

Conrado Veríssimo de Oliveira, homem público exemplar, ilustre edil que honrou a Câmara Municipal de Taiobeiras, foi líder político e comunitário, além de ser considerado um dos fundadores da comunidade de Serra do Anastácio, hoje, Barreiros, no Município de Taiobeiras.

Pelo cidadão respeitado que foi, por seu comportamento íntegro e por tudo o que representou para a comunidade e para o município, é justo que a escola estadual de Taiobeiras adote seu nome, como forma de perpetuar a memória de tão ilustre personalidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1.406/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Gilmar Machado, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.476/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

De autoria do Deputado José Leandro, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Guias de Turismo de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

Aprovado o projeto no 1º turno, em 12/11/93, na sua forma original, cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Trata-se de entidade civil com personalidade jurídica sem fins lucrativos, destinada à promoção cultural, artística e turística das cidades históricas de Minas Gerais, em especial de Ouro Preto.

Pelo seu significativo trabalho em prol do patrimônio histórico do Estado, acreditamos ser justa a concessão da declaração de utilidade pública à referida entidade.

No entanto, tendo em vista a necessidade de se adequar o projeto aos preceitos da técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.476/93, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Gilmar Machado, relator.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.476/93

Declara de utilidade pública a Associação de Guias de Turismo de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Guias de Turismo de Ouro Preto, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.481/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em exame, do Deputado Péricles Ferreira, tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Pró-Fundação Universitária do Vale do Jequitinhonha - FUNIVALE -, no Município de Diamantina.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emendas, cabe-nos, nos termos regimentais, apresentar parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar tem como objetivo fundamental a busca de meios para a criação de uma universidade na mencionada região; acredita-se que esse é

o caminho para a redenção econômica, social e cultural daquela importante área do Estado de Minas Gerais.

Ratificamos, pois, o parecer exarado por esta Comissão quando a matéria foi apreciada no 1º turno.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.481/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Gilmar Machado, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.514/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Sebastião Costa, pretende declarar de utilidade pública o União Esporte Clube, com sede no Município de Entre-Rios de Minas.

Aprovada a proposição no 1º turno, compete-nos, agora, emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

O União Esporte Clube tem por finalidade difundir o esporte, principalmente o futebol amador, e proporcionar aos seus associados reuniões e momentos de lazer de caráter social e cultural.

Pelos serviços prestados, a entidade torna-se merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.514/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.533/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em exame, do Deputado Antônio Júlio, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Coral Pequenos Cantores de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emendas, cabe-nos agora, por força do disposto no Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A entidade em questão, a par de preencher todos os requisitos legais, presta inestimável serviço às crianças, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades e a valorização do folclore e da música, o que a torna merecedora da declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.533/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.570/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em análise, da Deputada Maria José Haueisen, objetiva declarar de utilidade pública o Centro Cultural de Araçuaí Nagô, com sede no Município de Araçuaí.

Após a aprovação da proposição no 1º turno, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

Evidencia-se o caráter social do Centro Cultural de Araçuaí Nagô, o qual visa à dignificação e à libertação da pessoa humana, pelo usufruto da arte, da cultura, do folclore e da ecologia.

A declaração de utilidade pública da entidade virá, por certo, facilitar a consecução dos seus ideais.

Conclusão

Em virtude do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.570/93, no 2º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Francisco Ramalho, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.601/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em exame, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores de Silvestre, com sede no Distrito de Silvestre, Município de Viçosa.

Aprovado o projeto no 1º turno, sem emendas, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno.

Fundamentação

A Associação dos Moradores de Silvestre é uma entidade civil sem fins lucrativos, cujo objetivo é a promoção de atividades sociais, recreativas, culturais e esportivas junto à comunidade de Silvestre.

Assim, quanto ao mérito, ratificamos o posicionamento desta Comissão, no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.601/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.602/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O Projeto de Lei nº 1.602/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova Esperança - ACOBANE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovada a proposição no 1º turno, sem emendas, compete-nos emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva.

Fundamentação

A Associação Comunitária do Bairro Nova Esperança - ACOBANE -, de Belo Horizonte, propicia a seus integrantes aprimoramento artístico, cultural e educacional, com vistas à sua promoção social. Em seu trabalho comunitário, presta, ainda, assistência na área da saúde.

Pela relevância de suas ações, a entidade merece ser declarada de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.602/93, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.679/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, tem por escopo declarar de utilidade pública o Grupo Cultural Arraiá do Brejinho, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após a aprovação da proposição no 1º turno, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade objeto da proposição em apreço visa a incentivar e a desenvolver atividades artísticas, culturais e recreativas, tais como festas juninas, quadrilhas, desfiles, bailes, passeios e outros eventos afins, junto à comunidade belo-horizontina do Bairro Primeiro de Maio.

A declaração de utilidade pública virá, por certo, facilitar o trabalho do Grupo Cultural Arraiá do Brejinho na consecução dos seus ideais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.679/93, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

**PROJETOS APROVADOS NA 483ª REUNIÃO ORDINÁRIA,
EM 22/2/94**

Em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 192/91, do Deputado José Militão, e 1.633/93, do Deputado Célio de Oliveira, ambos na forma do Substitutivo nº 1.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 485ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 24/2/94

1ª Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 954/92, do Deputado Simão Pedro Toledo, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do vencido em 1º turno.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 998/92, do Deputado Raul Messias, que dispõe sobre a cobrança das tarifas públicas de água e energia elétrica para as famílias de baixa renda. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade, foi rejeitado pelo plenário. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 108ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 24/2/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.307, 1.313 e 1.316/93, do Deputado Tarcísio Henriques.

Finalidade: apreciar os pareceres sobre aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, § 2º, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 24/2/94, destinada a homenagear a Caixa Econômica Federal pela comemoração dos 90 anos da transferência de sua sede regional da então Capital de Minas, Ouro Preto, para a cidade de Belo Horizonte. Palácio da Inconfidência, 23 de fevereiro de 1994.
José Ferraz, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Ciência e Tecnologia
Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gilmar Machado, Edward Abreu, Roberto Luiz Soares e Mauri Torres, membros da Comissão supracitada, para a reunião com a coordenação-geral do Programa Estadual de Biotecnologia, a realizar-se no dia 24/2/94, quinta-feira, às 15 horas, no Plenarinho I. Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1994.
Ibrahim Jacob, Presidente.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/2/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa nº 929, de 1993, assinou o seguinte ato:
exonerando, a partir de 22/2/94, Marcos Araújo de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Elmo Braz.
